



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Tabira FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tabira, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

11 de Março de 2020



PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TABIRA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tabira, Estado de Pernambuco.*



SF/20791.04119-31

RELATOR: Senador STYVENSON VALENTIM**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TABIRA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tabira, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 88, de 2019, contudo, evidenciou violação ao disposto na Lei nº 9.612, de 1998 e em regulamentação específica. Parte da documentação considerada essencial em outorgas e renovações de autorizações para execução de radiodifusão comunitária não foi encontrada no processo que instrui esta proposição.



Primeiramente, é preciso que fique comprovado – ou que seja expressamente declarado por representantes da entidade – de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida. Não foi localizada declaração de dois deles: Anderson Souza Sampaio e José Cipriano de Sousa Filho.

Nos autos do processo consta haver débito perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em 10/11/2015. Será necessário demonstrar plena quitação das taxas e demais valores eventualmente pendentes.

No relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga há indicação da existência de dois Processos de Apuração de Infrações (PAI) concluídos e um ativo. Deve ser demonstrada a regularidade no atendimento das obrigações referentes ao serviço.

Há também a necessidade de manifestação do MCTIC que ateste a inexistência de aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva, diante de evidências em contrário.

Por fim, não se localizou parecer do MCTIC atestando a inexistência de vínculo que subordine ou sujeite a interessada, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 88, de 2019, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à renovação da autorização para a



execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2019:

- comprovação ou declaração de que os dirigentes Anderson Souza Sampaio e José Cipriano de Sousa Filho residem na área da comunidade a ser atendida;

- certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

- relatório referente ao período de vigência da outorga que informe a conclusão de eventuais processos administrativos de apuração de infrações;

- posição conclusiva do MCTIC sobre a aplicação ou não de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva;

- comprovação da inexistência de vínculo que subordine ou sujeite a interessada, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/03/2020 às 10h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA
EDUARDO GOMES	2. DÁRIO BERGER PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	4. MAILZA GOMES PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS PRESENTE	1. MARA GABRILLI
RODRIGO CUNHA PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
JUÍZA SELMA	3. MAJOR OLÍMPIO PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	1. FLÁVIO ARNS PRESENTE
ELIZIANE GAMA PRESENTE	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON PRESENTE	3. ACIR GURGACZ

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. FERNANDO COLLOR
PAULO ROCHA PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. CARLOS VIANA PRESENTE
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO

PODEMOS	
TITULARES	SUPLENTES
ORIOVISTO GUIMARÃES	1. STYVENSON VALENTIM PRESENTE

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
IRAJÁ
PAULO PAIM
TELMÁRIO MOTA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 88/2019)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

11 de Março de 2020

Senadora DANIELLA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática